



**RESOLUÇÃO-COFECI Nº 1.494/2023**

(Publicada no D.O.U nº 48, de 10/03/23, Seção 1, fls. 174)

**Altera e acresce disposições à Resolução-Cofeci nº 1.458/2021 para estabelecer prazo para realização do primeiro pleito eleitoral e contemplar o funcionamento da CEFISP e de Plenário provisório no CRECI 27ª Região/RR.**  
“Ad referendum”

**O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI**, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 16, inciso XVII e 17, inciso VIII, da Lei nº 6.530/78, de 12 de maio de 1978, cc o art. 19, inciso IV do Regimento do COFECI,

**CONSIDERANDO** que o pleito eleitoral para composição dos Conselhos Regionais integrantes do Sistema Cofeci-Creci, Gestão 2025/2027, será regulamentado por meio de Resolução do Conselho Federal a ser editada até o final de 2024;

**CONSIDERANDO** a necessidade de proporcionar ao recém instalado CRECI 27ª Região/RR instrumentos hábeis para o cumprimento de sua função institucional de fiscalização do exercício profissional e imposição de sanções disciplinares em face de atos que atentem contra seus preceitos éticos;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - O artigo 5º da Resolução-Cofeci nº 1.458, de 02 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º - A Diretoria Provisória ora designada terá mandato legal até que seja realizada a primeira eleição do Conselho Pleno do CRECI 27ª Região/RR e, dentre seus membros, eleita sua Diretoria, Conselho Fiscal e representantes junto ao COFECI. A eleição será regulamentada e realizada de acordo com Resolução do COFECI, até o final de 2024.”*

**Art. 2º** - O artigo 6º da Resolução-Cofeci nº 1.458/2021, acrescido dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º - Até que seja eleito o Conselho Pleno, a Diretoria Provisória do CRECI 27ª Região/RR funcionará com autonomia relativa, exercendo as funções outorgadas à Diretoria, nos termos do Regimento Padrão para os Conselhos Regionais, sob a supervisão do Presidente do CRECI 18ª Região/AM.*

*§ 1º - O Presidente da Diretoria Provisória constituirá, por meio de Portaria, Comissão de Ética e Fiscalização Profissional-CEFISP, para cumprimento das atribuições descritas no art. 17 do Regimento Padrão para os Conselhos Regionais (julgamentos de autos de infração e exercício ilegal da profissão, e análise de representações), composta por 7 (sete) membros, corretores de imóveis inscritos no Creci 27ª Região/RR.*



§ 2º - Para o exercício da competência descrita no artigo 4º, inciso V, alínea a do Regimento Padrão para os Conselhos Regionais (julgamentos de processos administrativos disciplinares e não disciplinares), o Presidente da Diretoria Provisória constituirá Plenário em caráter provisório, composto por 27 (vinte e sete) membros, corretores de imóveis inscritos no Creci 27ª Região/RR, dentre eles, os 3 (três) diretores nomeados por esta Resolução.

§ 3º - O presidente, o secretário e o tesoureiro nomeados por esta Resolução comporão a mesa diretora das sessões do Plenário provisório, as quais serão presididas pelo primeiro, tendo como substituto eventual o diretor secretário.

§ 4º - As atribuições constantes do artigo 12 do Regimento Padrão para os Conselhos Regionais (exame de balanços, relatórios financeiros e prestações de contas), serão exercidas, provisoriamente, pelo Conselho Fiscal do COFECI.”

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução-Cofeci nº 1.492/2022.

Brasília(DF), 08 de março de 2023.

**ORIGINAL ASSINADO**  
**JOÃO TEODORO DA SILVA**  
Presidente

**ORIGINAL ASSINADO**  
**RÔMULO SOARES DE LIMA**  
Diretor Secretário